



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06309/2004/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2004

Referência: Ofício n.º 168/2004/SDE/GAB/MJ de 08 de janeiro de 2004.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.000116/2004-53

**Requerentes:** Cerveceria Cuauhtémoc  
Moctezuma, S.A. de C.v. e Cervejarias  
Kaiser Brasil S.A..

**Operação:** Associação entre a CCM e  
a Kaiser.

**Recomendação:** Aprovação, sem  
restrições.

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Cerveceria Cuauhtémoc Moctezuma, S.A. de C.v. e Cervejarias Kaiser Brasil S.A..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## **I – Requerentes**

1. A Cerveceria Cuauhtémoc Moctezuma, SA de CV (CCM) é uma subsidiária integral da Femsa Cerveza, SA de CV (Femsa), pertencente ao Grupo Femsa, de origem mexicana, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o Grupo Femsa participou de um Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul: transação envolvendo Coca-Cola Femsa SA de CV e Panamerican Beverages, Inc., devidamente submetida à análise das autoridades antitruste brasileiras e aprovada sem restrições pelo CADE.

2. A Cervejaria Kaiser Brasil S.A (Kaiser), é uma empresa de origem brasileira, pertencente ao Grupo Molson, de origem canadense, o qual possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Cervejarias Kaiser Nordeste SA, Bavária SA, Cervejarias Kaiser Brasil SA (Mercosul) e MXS do Brasil SA. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o Grupo Molson participou de dois Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul: transação envolvendo Cervejarias Kaiser SA e Molson Inc., devidamente submetida à análise das autoridades antitruste brasileiras e aprovada sem restrições pelo CADE; e transação envolvendo Molson Inc., e Heineken International BV, devidamente submetida à análise das autoridades antitruste brasileiras e aprovada sem restrições pelo CADE.

## **II – Descrição da Operação**

3. Trata-se de uma associação entre as empresas CCM e Kaiser, onde a CCM outorga à Kaiser licença para a produção da cerveja da marca SOL .

4. CONFIDENCIAL.

## **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

5. No Brasil, o Grupo Femsa atua com os seguintes produtos: cerveja (exclusivamente através de exportações); refrigerantes e águas, serviços de engarrafamento, venda e distribuição de bebidas (cervejas, águas e refrigerantes).

6. No Brasil, o Grupo Molson atua somente com cervejas.

#### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

7. Deve-se notar que a presente operação resultará em uma concentração horizontal posto que as marcas de cervejas fabricadas e comercializadas pela Kaiser e pelo Grupo Molson no Brasil concorrem no mesmo segmento que a cerveja *SOL*, da CCM. Entretanto, tal operação não afeta, diretamente, a concorrência no mercado brasileiro<sup>1</sup>, haja vista que, segundo as Requerentes, a cerveja da marca *SOL* somente é comercializada no Brasil por intermédio de exportações, CONFIDENCIAL.

8. Sendo assim, trata-se da associação entre empresas, onde as atividades da CCM, no território nacional, são mínimas, CONFIDENCIAL, não constituindo ameaça à livre concorrência.

---

<sup>1</sup> O mercado geográfico de cervejas, baseado no parecer da Ambev (AC. nº. 08012.005846/99-12), é definido como regional. Entretanto, neste parecer esta SEAE optou por não definir o mercado como regional devido ao pequeno valor de vendas da cerveja *SOL*, pois os efeitos pouco significativos da operação, não compensam os custos de uma análise mais aprofundada e detalhada.

**V – Recomendação**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico